

OFÍCIO N° 012/2023-PGJM

Tuparetama, aos 15 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr

Arlã Markson Gomes de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE


Cumprimentando-o cordialmente vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o projeto de Lei Municipal 10 de 15 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando das cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, no âmbito do Município de Tuparetama-PE, além de outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.


Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.

À oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL



Maria Helena de L. e Silva
Téc. Administrativo II

Mat. 18-1

15/09/2023



PROJETO DE LEI nº 010/2023

EMENTA - Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando ao cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, no âmbito do Município de Tuparetama-PE, além de outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar de União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de Dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar ADI 7222 e a portaria GM / MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.



Art. 4 °. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5°. Sendo de competência da União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, fica este ente desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em Lei Municipal.

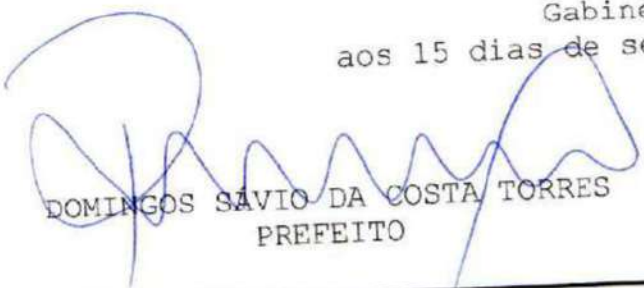
Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores municipais.

Art. 7°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8°. Fica autorizado o poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento até o valor necessário ao cumprimento das obrigações oriundas do cumprimento desta Lei e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 15 dias de setembro de 2023.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Arlã Markson Gomes de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Ref. Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando ao cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, no âmbito do Município de Tuparetama-PE, além de outras providências".

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de Lei, atendendo ao que determina a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, estabelece o piso salarial municipal da enfermagem. A proposta, que segue o estabelecido pela legislação federal, contempla a criação de um piso salarial nacional de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para enfermeiros e, de forma proporcional seguindo a ordem de 70% e 50% sob o piso dos enfermeiros para técnicos de enfermagem, e para auxiliares de enfermagem e parteiras.

Esses profissionais da saúde têm um papel fundamental na sociedade, ganhando relevância, principalmente, no momento de enfrentamento da pandemia. Eles, com toda certeza, merecem reconhecimento e estão lutando pelo piso nacional há mais de duas décadas, sendo urgente a deliberação desse projeto, pois necessitam de uma condição digna para trabalhar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 010/2023, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente;


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

Cópia 2

OFÍCIO N° 013/2023-PGJM

Tuparetama, aos 25 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr.

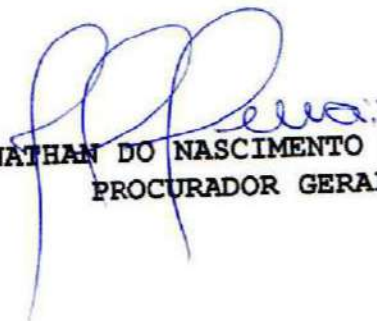
Arlã Markson Gomes de Souza


DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Cumprimentando-o cordialmente vimos à presença de Vossa Excelência, solicitar a devolução do projeto de Lei Municipal 10 de 24 de agosto de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências", para reparos no seu texto e adequação da matéria legislativa.

À oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL


Maria Helena de L. e Silva
Téc. Administrativo II
Mat. 18-1

25/08/2023